



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes - S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



77 3481-4214

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

## CONTRATAÇÃO DIRETA

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA 076-2025

## CONTRATOS

- CONTRATO Nº 194L/2025 - CREDENCIAMENTO N.º 011/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CREDENCIADO, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS DA ZONA URBANA PARA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO Nº 194M/2025 - CREDENCIAMENTO N.º 011/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CREDENCIADO, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS DA ZONA URBANA PARA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

## ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2025

## RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 194E/2025 CREDENCIAMENTO 011/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2025**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa JOÃO DEVALDO LOPES DA CRUZ SERÇOS DE JARDINAGEM, inscrita no CNPJ: 06.136.930/0001-53, Aquisição de Mudras Para Plantio em Avenidas, Ruas, Jardins e Praças do Município", com o valor global de R\$ 27.975,00 (vinte e sete mil novecentos e setenta e cinco reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 21 de Maio de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2025**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa: JOÃO DEVALDO LOPES DA CRUZ SERÇIÇOS DE JARDINAGEM, inscrita no CNPJ: 06.136.930/0001-53, Aquisição de Mudras Para Plantio em Avenidas, Ruas, Jardins e Praças do Município”, com o valor global de R\$ 27.975,00 (vinte e sete mil novecentos e setenta e cinco reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 21 de maio de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 198/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: JOÃO DEVALDO LOPES DA CRUZ SERCIÇOS DE JARDINAGEM, inscrita no CNPJ: 06.136.930/0001-53– OBJETO: Aquisição de Muda Para Plantio em Avenidas, Ruas, Jardins e Praças do Município. – PRAZO: 22/05/2025 a 31/12/2025 – VALOR GLOBAL: 27.975,00 (vinte e sete mil novecentos e setenta e cinco reais). Dispensa Artigo 75, Incisos II da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 22/05/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025****CONTRATO Nº 198/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa JOÃO DEVALDO LOPES DA CRUZ SERÇOS DE JARDINAGEM, inscrita no CNPJ: 06.136.930/0001-53 para Aquisição de Mudras Para Plantio em Avenidas, Ruas, Jardins e Praças do Município

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOÃO DEVALDO LOPES DA CRUZ SERÇOS DE JARDINAGEM, inscrita no CNPJ: 06.136.930/0001-53, com sede Sitio Beija Flor, s/n, Bairro: Zona Rural do município de Riacho de Santana-Ba, CEP: 46.470-000, neste ato representada pelo Sr. João Devaldo Lopes da Cruz, portadora do CPF. xxx.065.995 -xx e RG nº xx.546.261-xx SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 076/2025, Processo Administrativo nº 198/2025, a teor do Art. 75, incisos II da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de Empresa Para Aquisição de Mudras Para Plantio em Avenidas, Ruas, Jardins e Praças do Município

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 31/12/2025.

**CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA**

O contratado fornecerá os produtos e realizara os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** – O valor global do presente contrato é de R\$ 27.975,00 (vinte e sete mil novecentos e setenta e cinco reais)., Valor necessário para cumprir a proposta apresentada.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 4ª** – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Unidade: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Projeto/Atividade: 2063 Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2067 Revitalização e Arborização de Praças, Ruas e Avenidas.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.1500 – Equipamentos e Material Permanente.

**DAS GARANTIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**CLÁUSULA 7ª** – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 076/2025.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**CLÁUSULA 16ª** – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 17ª** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 20ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 21ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 22 de maio de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

**JOÃO DEVALDO LOPES DA CRUZ SERÇIÇOS DE JARDINAGEM,  
CNPJ: 06.136.930/0001-53  
CONTRATADO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 194L/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: WINDOSON PEREIRA EVANGELISTA ME., inscrita no CNPJ nº 59.599.183/0001-81 - OBJETO: Prestação de serviços de transporte mediante fretamento de veículo tipo passeio com motorista e combustível por conta do credenciado, para transporte de pessoas da zona urbana para zona rural do município – PRAZO: 20/05/2025 a 31/12/2025, com o valor mensal de R\$ 2.912,00 (dois mil e novecentos e doze reais), totalizando o importe de R\$ 23.296,00 (vinte e três mil e duzentos e noventa e seis reais), para o período de 8 meses. Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 20/05/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

CONTRATO Nº 194L/2025



Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa WINDOSON PEREIRA EVANGELISTA ME., inscrita no CNPJ nº 59.599.183/0001-81.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa WINDOSON PEREIRA EVANGELISTA ME., inscrita no CNPJ nº 59.599.183/0001-81, com sede na Rua do Correio, nº 283 – Projeto Formoso - Bom Jesus da Lapa/BA, através de seu responsável o Srº Windson Pereira Evangelista, inscrito no CPF nº 074.851.785-55 e RG nº 206552119 SSP/BA, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 194/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

a) Credenciamento nº 011/2025

b) Processo Administrativo nº 194/2025

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto: Prestação de serviços de transporte mediante fretamento de veículo tipo passeio com motorista e combustível por conta do credenciado, para transporte de pessoas da zona urbana para zona rural do município.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unid.   | Quant. | Valor Unitário | Valor Total<br>Ano R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------|------------------------|
| 5    | Serviços de Transporte de pessoas em veículos tipo passeio com capacidade para 5 lugares (contendo ar-condicionado, cumprindo todas as exigências das normas de segurança) para viagens com partida e regresso da zona urbana do município do Bom Jesus da Lapa – BA ao Projeto Formoso 33). Para atendimento aos pacientes com tratamento de hemodialise. | veículo | 1      | R\$ 2.912,00   | R\$ 23.296,00          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.3 Os dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de BOM JESUS DA LAPA, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

2.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6 A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular credenciado ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.

2.8 O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) A prestação dos serviços ocorreram de acordo com a solicitação prévia de cada secretaria.
- c) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e qualidade, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no ETP, de acordo com a demanda das secretarias solicitantes da prefeitura municipal.
- d) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- e) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- f) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- g) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- h) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- i) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- j) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- k) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- l) A Prefeitura Municipal BOM JESUS DA LAPA - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

**3.1 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 3.1.1 O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria B.
- 3.1.2 Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.
- 3.1.3 O motorista deverá se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação.
- 3.1.4 Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.
- 3.1.5 Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 138, I).
- 3.1.6 não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).
- 3.1.7 Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 3.1.8 Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- 3.1.9 Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 3.1.10 Garantir a segurança das crianças durante o trajeto, seguindo todas as leis de trânsito e regulamentações de transporte escolar.
- 3.1.11 Assegurar que o veículo esteja em boas condições de funcionamento, realizando manutenções regulares e inspeções de segurança.
- 3.1.12 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 3.1.13 Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 3.1.14 Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 3.1.15 Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 3.1.16 Tratar a todos com urbanidade;
- 3.1.17 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- 3.1.18 Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

**3.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

- a) Os serviços serão prestados por pessoa jurídica especializada no ramo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico;

- b) Os motoristas deverão estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, na categoria compatível com o tipo de veículo;
- c) Carteira de habilitação do motorista em plena validade e, idade superior a 21 anos;
- d) Comprovação do motorista não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, conforme CTB;
- e) A pessoa jurídica deve ter todas as licenças e registros necessários para operar legalmente, incluindo licenças municipais, estaduais e federais, caso necessário.
- f) Registro e regularidade da pessoa jurídica: é importante garantir que a empresa ou pessoa jurídica esteja devidamente registrado nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e prefeitura. Além disso, é necessário que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
- g) A pessoa jurídica deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
- h) Para atendimento da necessidade, a contratada, além de observar as diretrizes gerais e específicas aos serviços, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****4.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria do município de BOM JESUS DA LAPA a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para a Secretaria do município de BOM JESUS DA LAPA, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria do município de BOM JESUS DA LAPA, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria do município de BOM JESUS DA LAPA, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



apresentada;

- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço conforme demanda das secretarias solicitantes da Secretaria do município de BOM JESUS DA LAPA/BA;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a Pessoa Jurídica contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Prestador;

- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 89, da Lei nº 14.133/21;
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 A Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha de quantitativos, com o valor mensal de R\$ 2.912,00 (dois mil e novecentos e doze reais), totalizando o importe de R\$ 23.296,00 (vinte e três mil e duzentos e noventa e seis reais)), bem como, as regras, a seguir:

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

6.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

6.1.5 A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações, no que couber.

6.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.1.7 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

6.1.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.1.9 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

6.1.10 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.1.11 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.1.12 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

6.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

6.5 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irredutíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

6.6 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

6.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

6.8 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



orçamentaria:

**Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

**Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.5.2.027 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS

Projeto/Atividade: 08.242.5.2.028 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.141 GESTÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1560 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1661 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1541 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1543 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1550 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1569 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1552 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF  
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE  
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE  
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA  
Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE EPIDEMIOLOGIA E DE DOENÇA  
Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL  
Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU  
Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA  
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE  
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DAS AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1621 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1706 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir:

SECRETARIA DE TRANSPORTE      SERVIDOR      NOMEAÇÃO

Fiscal do Contrato; Andréia Leite Lacerda - Gestor do Contrato      Dec.      073      de  
15/01/2025

Fiscal do Contrato; Adson Pereira Silva - Fiscal do Contrato; Dec. 073 de 15/01/2025  
Departamento Transporte      Pedro Souza da Silva

1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



melhores resultados para a Administração.

1.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

1.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

1.13 O gestor do contrato, SRª Andréia Leite Lacerda – Secretária de Educação, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

1.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

1.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de BOM JESUS DA LAPA – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

9.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

9.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de BOM JESUS DA LAPA – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

9.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

9.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de BOM JESUS DA LAPA - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



f) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

9.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.9 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- i. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. pagamento da multa;
- iii. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

11.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

11.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

11.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

12.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

12.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

12.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio do Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

13.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio do Secretaria demandante.

13.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

13.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

13.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra- assinadas.

BOM JESUS DA LAPA, 20 de maio de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**WINDOSON PEREIRA EVANGELISTA ME.**

CNPJ nº 59.599.183/0001-81

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 194M/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: ADAILTON PEREIRA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 60.838.041/0001-83 - OBJETO: Prestação de serviços de transporte mediante fretamento de veículo tipo passeio com motorista e combustível por conta do credenciado, para transporte de pessoas da zona urbana para zona rural do município – PRAZO: 22/05/2025 a 31/12/2025, com o valor mensal de R\$ 4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais), totalizando o importe de R\$ 33.280,00 (trinta e três mil e duzentos e oitenta reais), para o período de 8 meses. Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 22/05/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CREDENCIAMENTO N.º 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

CONTRATO Nº 194M/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa ADAILTON PEREIRA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 60.838.041/0001-83.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa ADAILTON PEREIRA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 60.838.041/0001-83, com sede na Via L 15, nº 003 – Mirante – Bom Jesus da Lapa/BA, através de seu responsável o Srº Adailton Pereira Silva, inscrito no CPF nº 625.523.925-04 e RG nº 6904591 SSP/BA, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 194/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO n.º 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

a) Credenciamento nº 011/2025

b) Processo Administrativo nº 194/2025

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto: Prestação de serviços de transporte mediante fretamento de veículo tipo passeio com motorista e combustível por conta do credenciado, para transporte de pessoas da zona urbana para zona rural do município.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unid.   | Quant. | Valor Unitário<br>Mês R\$ | Valor Total<br>Ano R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------------------|------------------------|
| 04   | Serviços de Transporte de pessoas em veículos tipo passeio com capacidade para 5 lugares (contendo ar-condicionado, cumprindo todas as exigências das normas de segurança) para viagens com partida da zona urbana do município do Bom Jesus da Lapa - BA ao Juá Bandeira (zona rural do município). | veículo | 1      | R\$ 4.160,00              | R\$ 33.280,00          |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



2.1 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.3 Os dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de BOM JESUS DA LAPA, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

2.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6 A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular credenciado ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.

2.8 O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) A prestação dos serviços ocorreram de acordo com a solicitação prévia de cada secretaria.
- c) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e qualidade, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no ETP, de acordo com a demanda das secretarias solicitantes da prefeitura municipal.
- d) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- e) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- f) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- g) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- h) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- i) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- j) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



k) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

l) A Prefeitura Municipal BOM JESUS DA LAPA - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

**3.1 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1.1 O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria B.

3.1.2 Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

3.1.3 O motorista deverá se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação.

3.1.4 Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

3.1.5 Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 138, I).

3.1.6 não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

3.1.7 Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

3.1.8 Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;

3.1.9 Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

3.1.10 Garantir a segurança das crianças durante o trajeto, seguindo todas as leis de trânsito e regulamentações de transporte escolar.

3.1.11 Assegurar que o veículo esteja em boas condições de funcionamento, realizando manutenções regulares e inspeções de segurança.

3.1.12 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

3.1.13 Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

3.1.14 Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

3.1.15 Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

3.1.16 Tratar a todos com urbanidade;

3.1.17 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;

3.1.18 Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

**3.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

a) Os serviços serão prestados por pessoa jurídica especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



futuro Projeto Básico;

- b) Os motoristas deverão estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, na categoria compatível com o tipo de veículo;
- c) Carteira de habilitação do motorista em plena validade e, idade superior a 21 anos;
- d) Comprovação do motorista não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, conforme CTB;
- e) A pessoa jurídica deve ter todas as licenças e registros necessários para operar legalmente, incluindo licenças municipais, estaduais e federais, caso necessário.
- f) Registro e regularidade da pessoa jurídica: é importante garantir que a empresa ou pessoa jurídica esteja devidamente registrado nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e prefeitura. Além disso, é necessário que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
- g) A pessoa jurídica deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
- h) Para atendimento da necessidade, a contratada, além de observar as diretrizes gerais e específicas aos serviços, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****4.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria do município de BOM JESUS DA LAPA a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para a Secretaria do município de BOM JESUS DA LAPA, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria do município de BOM JESUS DA LAPA, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria do município de BOM JESUS DA LAPA, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

k) Manter a execução do serviço conforme demanda das secretarias solicitantes da Secretaria do município de BOM JESUS DA LAPA/BA;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;

p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

a) Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;

b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;

c) Pagar a Pessoa Jurídica contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;

d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



execução dos serviços;

- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 89, da Lei nº 14.133/21;'
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 A Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha de quantitativos, com o valor mensal de R\$ 4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais), totalizando o importe de R\$ 33.280,00 (trinta e três mil e duzentos e oitenta reais), bem como, as regras, a seguir:

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, constando o valor dos serviços/passagens adicionado do percentual de taxa de administração, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

6.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

6.1.5 A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações, no que couber.

6.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.1.7 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

6.1.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.1.9 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

6.1.10 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.1.11 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.1.12 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

6.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

6.5 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

6.6 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

6.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

6.8 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

**Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.5.2.027 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS

Projeto/Atividade: 08.242.5.2.028 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.141 GESTÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1560 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1661 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1541 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1543 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1550 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1569 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1552 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE  
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA  
Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE EPIDEMIOLOGIA E DE DOENÇA  
Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL  
Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU  
Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA  
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE  
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DAS AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1621 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1706 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir:

**SECRETARIA DE TRANSPORTE      SERVIDOR      NOMEAÇÃO**

Fiscal do Contrato; Andréia Leite Lacerda - Gestor do Contrato      Dec.      073      de 15/01/2025

Fiscal do Contrato; Adson Pereira Silva - Fiscal do Contrato; Dec. 073 de 15/01/2025

Departamento Transporte      Pedro Souza da Silva

1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

1.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

1.13 O gestor do contrato, SRª Andréia Leite Lacerda – Secretária de Educação, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

1.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de BOM JESUS DA LAPA – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

9.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

9.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de BOM JESUS DA LAPA – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

9.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

9.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de BOM JESUS DA LAPA - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.9 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- i. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. pagamento da multa;
- iii. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

11.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

11.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

11.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

12.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

12.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

12.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio do Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

13.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio do Secretaria demandante.

13.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

13.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

13.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra- assinadas.

BOM JESUS DA LAPA, 22 de maio de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ADAILTON PEREIRA SILVA ME**

CNPJ nº 60.838.041/0001-83

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2025

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **EAS OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **EURES RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 7.501.733-43, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, e a empresa **EAS OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.268.741/0001-93**, com sede na Rua da Saudade, nº 127, Centro, Paratinga/BA, CEP: 47.500-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Edinaldo Alves da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 37443602-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 982.365.805-63, adiante denominada **CONTRATADA**, com base no art. 124, I, “b” e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, resolve aditivar o Contrato nº 097/2025, referente ao Processo Administrativo nº 097/2025, na modalidade Concorrência nº 002-A/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para prestação de serviços de obras da Reforma da Rodoviária Municipal de Bom Jesus da Lapa.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de acrescer seu **VALOR** até o limite legal de 50% (cinquenta por cento), tendo por base de cálculo o valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O reajuste do Valor do Contrato Administrativo nº 097/2025, Concorrência nº 002-A/2025, será de: R\$ 108.246,78 (cento e oito mil e duzentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos). Desta maneira, o Valor Global do Contrato de Prestação de Serviço que correspondia a: R\$ 216.493,56 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), valor inicial do contrato, passará a ser de: R\$ 324.740,34 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A dotação orçamentária é a seguinte:

**Secretaria: 0600 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Unidade: 0606 - SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA**

Unidade Orçamentária - 15.451.6.1.018 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

Unidade Orçamentária - 15.451.6.2.045 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária - 15.451.6.1.019 - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1500 - Obras e Instalações

Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1501 - Obras e Instalações

Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1700 - Obras e Instalações





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1701 - Obras e Instalações  
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1720 - Obras e Instalações  
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1754 - Obras e Instalações  
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1700 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa/BA, 19 de maio de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EAS OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
CNPJ nº 39.268.741/0001-93

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 194E/2025  
CREDENCIAMENTO 011/2025**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 175/2025, FIRMANDO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO  
DA BAHIA, E A EMPRESA GILDÁSIO ALVES DOS SANTOS  
ME., inscrita no CNPJ nº 60.497.532/0001-08.

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, resolve **Rescindir Unilateralmente o Contrato nº 175/2025**, firmado com a empresa GILDÁSIO ALVES DOS SANTOS ME., inscrita no CNPJ nº 60.497.532/0001-08, com sede na Fazenda Fortaleza, s/n – Zona Rural - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, através de seu responsável o Srª Gildásio Alves dos Santos, inscrito no CPF nº 868.886.815-80 - e RG nº 37.411.294-0, referente ao Credenciamento nº 011/2025 para a Prestação de serviços de transporte mediante fretamento de veículo tipo passeio com motorista e combustível por conta do credenciado, para transporte de pessoas da zona urbana para zona rural do município, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**DO OBJETO DO DISTRATO**

**Cláusula 1ª.** A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve unilateralmente por interesse da administração pública, nesta data, embasado no Art. 137, inciso VI da Lei n.º 14.133/21, rescindir de pleno direito o contrato nº 194E/2025, referente ao Credenciamento 011/2025 do Processo Administrativo nº. 194/2025, cujo objeto refere-se à Prestação de serviços de transporte mediante fretamento de veículo tipo passeio com motorista e combustível por conta do credenciado, para transporte de pessoas da zona urbana para zona rural do município.

**DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**Cláusula 2ª.** A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por da administração pública, nesta data, embasado no Art. 137, inciso VI da Lei n.º 14.133/21, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

**Cláusula 4ª.** Afirmando por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 30 de abril de 2025.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

**DO FORO**

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Bom Jesus da Lapa/BA, em 30 de abril de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

CPF.: 737.517.155-68

Distratante

GILDÁSIO ALVES DOS SANTOS ME.

CNPJ nº 60.497.532/0001-08

Distratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/37A1-7E1E-4F14-AF29-989F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 37A1-7E1E-4F14-AF29-989F



### Hash do Documento

61171f8bd1229be86ac3cfe131101f81da564444aeb6074227b62f1291854ff1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/05/2025 12:06 UTC-03:00